



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### PORTARIA P N. 165/2018

Dispõe sobre a concessão, a distribuição e a decorrente comprovação do benefício alimentação concedido aos colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral Catarinense para as Eleições de 2018.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando o disposto na Portaria TSE n. 154, de 24.02.2017;

– considerando a necessidade de regulamentação interna acerca do fornecimento de alimentação aos colaboradores convocados para trabalhar no final de semana das eleições (1º e 2º turnos);

– considerando que a utilização de recursos da União para o custeio do benefício alimentação, no atendimento de interesse público, impõe a respectiva prestação de contas pelos responsáveis por sua distribuição aos beneficiários; e

– considerando os estudos promovidos nos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) n. 37.405/2018,

**R E S O L V E:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão, a distribuição e a decorrente comprovação do benefício alimentação concedido aos colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral Catarinense para as Eleições de 2018.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Portaria P n. 165/2018)

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina concederá benefício alimentação para o custeio das despesas a serem realizadas com refeição dos beneficiários convocados, durante os trabalhos referentes às Eleições de 2018, nos dias 06 e 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e nos dias 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, observadas as disposições constantes desta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – refeição: lanche e/ou almoço;

II – beneficiários, os seguintes convocados:

a) membros de mesas receptoras de votos e de justificativas;

b) membros de junta eleitoral e escrutinadores;

c) delegados de prédio;

d) motoristas cedidos; e

e) demais colaboradores convocados para prestarem apoio ao Cartório Eleitoral.

§ 2º O quantitativo de beneficiários será estimado pela Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), que adotará, para tanto, os parâmetros regularmente utilizados.

Art. 3º O benefício alimentação será concedido das seguintes formas, a critério do Juízo Eleitoral, mediante consulta prévia da SAO:

I – por meio de Vale Postal Nacional Eletrônico (VPNE) processado pelos Correios; e/ou

II – em pecúnia.

§ 1º O valor máximo do benefício, *per capita*, é de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia de convocação (sábado e/ou domingo), condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para a definição do valor do benefício alimentação, conforme a categoria de beneficiários, serão observados os seguintes requisitos:



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Portaria P n. 165/2018)

I – a carga horária correspondente às atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário; e

II – os valores unitários para cada refeição, a seguir discriminados:

a) lanche: R\$ 8,00 (oito reais);

b) almoço: R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

§ 3º O valor recebido poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente para a refeição dos beneficiários convocados, mediante emissão obrigatória de documentação fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO E À DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA

Art. 4º Os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina receberão os recursos suficientes para suprir as despesas, na hipótese de opção, integral ou parcialmente, pelo benefício alimentação em pecúnia.

Art. 5º A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFIC) providenciará a abertura de conta bancária específica em nome do Chefe de Cartório e efetuará a transferência dos recursos financeiros correspondentes ao benefício alimentação.

Parágrafo único. A SAO notificará o Chefe de Cartório acerca da disponibilização do numerário, cientificando-o da necessidade de observar todas as regras contidas nesta Portaria e das suas responsabilidades.

Art. 6º Compete ao Chefe de Cartório:

I – proceder ao saque do montante disponibilizado e à distribuição do benefício, exigindo a apresentação do recibo correspondente;

II – conferir os recibos de comprovação da distribuição dos recursos e os documentos fiscais, no caso de aquisição de gêneros alimentícios;

III – restituir, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela COFIC, eventual saldo do valor recebido;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 4 da Portaria P n. 165/2018)

IV – enviar à SAO a comprovação da distribuição do benefício alimentação, na forma disciplinada pelo art. 7º desta Portaria.

### CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA

Art. 7º Os Cartórios Eleitorais deverão enviar à SAO a comprovação da distribuição do benefício alimentação em pecúnia aos respectivos beneficiários, até o dia 22 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Em havendo segundo turno, o prazo de que trata o *caput* prorroga-se automaticamente para o dia 19 de novembro de 2018.

Art. 8º O envio deverá ser efetuado exclusivamente por meio de formulário próprio, via sistema BREVE, no qual serão discriminados os valores recebidos, os utilizados e os a devolver, por categoria de beneficiários.

Art. 9º O formulário será enviado à COFIC para análise das informações prestadas e, se for o caso, emissão de GRU, para pagamento em 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em sendo necessária a complementação das informações contidas no formulário encaminhado, o documento será devolvido ao Cartório Eleitoral, em diligência, para resposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 2º O formulário, após concluída a análise e, na hipótese de emissão de GRU, após efetuado o correspondente recolhimento, será enviado à SAO para ciência e arquivamento.

Art. 10. No caso de Zona Eleitoral sorteada para compor a amostra prevista no art. 11, além do formulário de que trata o art. 8º, deverá ser oportunamente enviada a seguinte documentação:

I – os recibos de distribuição dos valores, por categoria de beneficiários:

a) Recibo I: valores recebidos pelos integrantes das mesas receptoras de votos ou de justificativas;

b) Recibo II: valores recebidos pelos membros de junta eleitoral e escrutinadores;



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 5 da Portaria P n. 165/2018)

c) Recibo III: valores recebidos pelos delegados de prédio; e

d) Recibo IV: valores recebidos pelos motoristas cedidos e pelos demais colaboradores convocados para prestarem apoio à Zona Eleitoral;

II – documentação fiscal, emitida em nome deste Tribunal, no caso de aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os recibos de distribuição conterão as informações sobre os valores distribuídos, o nome e a assinatura dos beneficiários, a assinatura do responsável pela entrega do benefício alimentação e o visto do Chefe de Cartório.

### CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA E DA ANÁLISE PELA SAO

Art. 11. Após o envio da comprovação da distribuição do benefício alimentação a que se refere o Capítulo III desta Portaria, a SAO realizará sorteio para a conferência e a análise, por amostragem, dos documentos comprobatórios referentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos valores distribuídos.

Art. 12. A documentação será enviada à COFIC para conferência e análise prévia das informações prestadas.

§ 1º Em sendo necessária a complementação dos documentos, esses serão devolvidos ao Cartório Eleitoral, em diligência, para resposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 2º Em não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas ou, se for o caso, após a realização de diligências, a COFIC emitirá parecer conclusivo.

§ 3º Posteriormente, será enviado à SAO para decisão sobre a comprovação ou não da distribuição do benefício e adoção das providências administrativas pertinentes.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 6 da Portaria P n. 165/2018)

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O benefício alimentação por meio de Vale Postal Nacional Eletrônico (VPNE) será concedido diretamente ao beneficiário, por meio das agências dos Correios, mediante disponibilização do numerário diretamente pela SAO.

Art. 14. A efetividade da comprovação da distribuição e/ou a utilização indevida do benefício alimentação condiciona-se à apresentação do formulário de que trata o art. 8º e, no caso de Zona Eleitoral integrante da amostra definida no art. 11, da documentação enumerada no art. 10, observados os requisitos determinados no parágrafo único do referido artigo.

Art. 15. A ausência de comprovação da distribuição e/ou a utilização indevida do benefício na forma prevista nesta Portaria sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do necessário ressarcimento ao erário quanto aos valores recebidos e não comprovados.

Art. 16. Compete à SAO:

I – a elaboração e a disponibilização dos modelos de recibo de distribuição de que trata o art. 10 aos Cartórios Eleitorais;

II – a divulgação dos termos desta Portaria e das orientações sobre os procedimentos aos Cartórios Eleitorais; e

III – a ciência e a notificação das Zonas Eleitorais sorteadas para o envio da documentação necessária à realização dos procedimentos dispostos no Capítulo IV.

Art. 17. A documentação comprobatória da distribuição e decorrente aplicação dos recursos referentes ao benefício alimentação deverá permanecer arquivada em todos os Cartórios Eleitorais pelo prazo estabelecido no Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 18. O disposto nesta Portaria não se aplica aos Juízes e aos Promotores da Justiça Eleitoral, aos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, aos removidos, aos em exercício provisório, aos requisitados, aos Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado e aos policiais militares e membros das Forças Armadas, a serviço no final de semana das eleições.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 7 da Portaria P n. 165/2018)

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de agosto de 2018.

Desembargador Ricardo José Roesler  
Presidente